



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 340/12
FL: 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2012

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

2
PL: 340/12
FL: 11

Em sua Mensagem (Of. nº 847/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica para reforço de dotação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, da quantia até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), cujas razões passamos a aduzir.

Em 1989/1990 a CODEL adquiriu da COHAB o lote de terras 38/1- B, da Gleba Jacutinga, com 256.921,02 m², visando a implantação de loteamentos industriais na Zona Norte do Município, ou seja, próximo dos conjuntos habitacionais que deram origem ao Parque Industrial José Belinati (CILO IV e CILO IV extensão) e Parque Industrial Germano Balan (CILO VI), onde foram instaladas diversas empresas.

Em 25/10/1994 a CODEL adquiriu da COHAB os lotes 04 e 05, subdivisão do lote 2- B, da Gleba Jacutinga, com 11.530,40 m², no Parque Industrial Cacique - CILO III, onde foram instaladas e expandidas algumas empresas dentre as quais a empresa MONTASA S.A.

Em 2002 a CODEL adquiriu da COHAB o lote de terras 8- B, da Gleba Primavera, com 6,50 alqueires paulistas de 24.200,00 m² cada, totalizando 157.300,00 m², na zona leste do Município, localizado na Cidade Industrial Milton Ribeiro Menezes, visando a implantação industrial.

De novembro de 2003 a dezembro de 2004 a COHAB cedeu para a CODEL um engenheiro para prestar serviços de engenharia, tendo a CODEL assumido o compromisso de ressarcir a COHAB quanto ao salário do funcionário.

Em 06/07/2005 a CODEL firmou acordo com a COHAB para que a mesma fiscalizasse a execução, reforma e ampliação do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, uma vez que a CODEL não tem em seu quadro de pessoal engenheiro para fazer tal acompanhamento.

Porém, tanto as aquisições de terreno quanto a cessão de funcionários não foram pagas à COHAB até o presente momento, figurando no passivo da CODEL esse débito, que em dezembro de 2011 era de R\$ 982.515,69 (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), da mesma forma esses valores permanecem no Ativo realizável da COHAB há vários anos, sem solução. Por outro lado,



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

3
PL: 340/12
FL: 12

a COHAB é devedora ao Município de Londrina de valores de transações com o Município.

Ocorre, porém, que a dívida referente aos terrenos é corrigida com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) e por este motivo o valor solicitado para abertura de Crédito Adicional Suplementar é de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), já prevendo-se uma possível correção monetária de até R\$ 117.484,31 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme mostrado no quadro abaixo:

Valor da Dívida em Dez/2011	Correção Monetária Prevista	Valor da Dívida Previsto
982.515,69	117.484,31	1.100.000,00

Valores em R\$

Considerando que a CODEL tem a mencionada dívida com a COHAB, e que por sua vez a COHAB tem dívidas com o Município, vislumbra-se a possibilidade de um acerto de contas entre os três entes envolvidos, para baixa desses valores do balanço, principalmente da CODEL e COHAB e também atendendo a uma cobrança constante do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Para que isso aconteça, faz-se necessário o encaminhamento deste projeto de lei para efetuar a transferência de recursos de dotações onde há excesso de recursos e suplementar a dotação deficitária, a fim de adequar a execução orçamentária.

Assim, tendo em vista a necessidade de se proceder a amortização da dívida da CODEL com a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-Ld, dívida esta resultante da transferência de terrenos destinados à industrialização de Londrina e atendimento administrativo, conforme explicado anteriormente, faz-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei para o remanejamento dos recursos para adequar a distribuição dos mesmos e atender a despesa referente à amortização da mencionada dívida da CODEL, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Frise-se que haverá apenas transferência de valores previstos para gastos em uma dotação para outra dotação em face da natureza das despesas previstas para se concretizarem até o final do ano, em respeito ao plano de contas ordenador de despesas.”



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná


PL: 340/12
FL: 13

Encontra-se anexado ao projeto parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 16 de outubro de 2012.


Marli Melo de Paiva
CAQUPR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 340/12
FL: 14

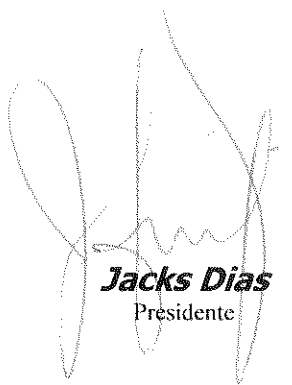
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

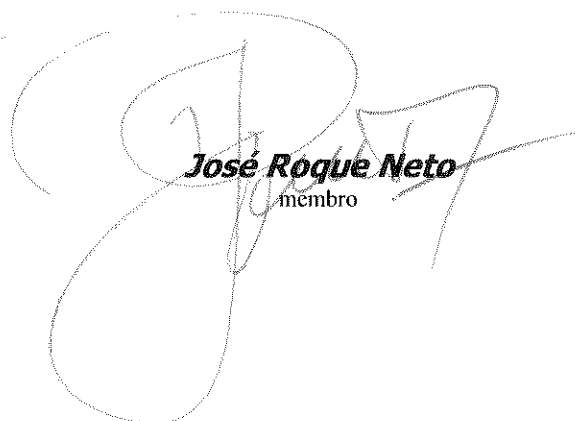
VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 340/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Outubro de 2012.

A COMISSÃO:


Jacks Dias
Presidente


José Roque Neto
membro


Amauri Cardoso
vice